

DESPACHO DE 5 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 114/2018/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.021076/2015-75

Filme: "O DESERTOR"

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "O DESERTOR" com autotclassificação "não recomendado para menores de quinze anos", conforme requerimento protocolado em 16 de julho de 2015.

CONSIDERANDO que durante a análise da obra não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autotclassificação exibida.

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra "O DESERTOR" e classificá-la como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por conter: violência, drogas e atos criminosos, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

Despacho nº 115/2018/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.037384/2016-01

Filme: "O VENDEDOR DE LINGUIÇA"

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Emissora: TV Brasil

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "O VENDEDOR DE LINGUIÇA" com autotclassificação "livre", conforme requerimento protocolado em 29 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO que durante a análise da obra não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autotclassificação exibida.

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra "O VENDEDOR DE LINGUIÇA" e classificá-la como "não recomendado para menores de doze anos" por conter: drogas lícitas e violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.086, DE 6 DE JULHO DE 2018**

Habilita a Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE como Serviço de Referência em Doenças Raras no Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo XXXVIII; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Seção XIV;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/BA nº 10/2016, de 17 de fevereiro de 2016 que aprova a habilitação do estabelecimento; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, nos seguintes códigos:

I - 35.07 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I Doença Rara de Origem Genética: 1 - Anomalias congênitas ou de manifestação tardia;

II - 35.08 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 2 - Deficiência intelectual associada a Doenças Raras, Código; e

III - 35.09 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 3 - Erro Inato do Metabolismo;

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
15.233.505/0001-73	0004529	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE - Salvador/BA

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2018.

GILBERTO OCCHI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**DIRETORIA COLEGIADA****DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL****PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JULHO DE 2018**

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso I do artigo 21 da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e, de acordo com o inciso III do artigo 2º e § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa - RN 277, de 4 novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar a Associação Brasileira de Normas Técnicas, CNPJ nº 33.402.892/0001-06, como entidade acreditadora de operadoras, para fins do disposto da RN nº 277/2011.

Art. 2º A presente homologação será válida até 27 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**DESPACHO Nº 147, DE 4 DE JULHO DE 2018**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IX, tendo em vista o disposto no art. 53, IX do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, exarada nos autos do processo 1014612/28.2018.4.01.0000, suspende os efeitos da decisão que negou provimento ao recurso administrativo expediente 1794556/17-9 e manteve a caducidade publicada por meio da Resolução - RE nº 1.970, de 21 de julho de 2017, do processo interposto pela BR-MAC Com. Importadora de Matérias Primas Químicas Farmacêuticas e Equip. Ltda., publicada no Aresto nº 1.103, de 13 de abril de 2018, Seção 1, pág. 34, do Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018. Publique-se.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA COLEGIADA**ARESTO Nº 1.151, DE 4 DE JULHO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 016/2018, realizada em 3 de julho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Promm Indústria de Materiais Cirúrgicos Ltda.

CNPJ: 94.970.142/0001-25

Processo: 25351.016838/2006-60

Expediente: 0000530/18-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 134/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Promm Indústria de Materiais Cirúrgicos Ltda.

CNPJ: 94.970.142/0001-25

Processo: 25351.016838/2006-60

Expediente: 2302123/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 134/2018 - CRTPS/Diare.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS**GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.717, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.718, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.